

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 286/2024, de autoria do Vereador Ítalo Moreira, que "Institui a lei de indicadores municipais de acidentes de trânsito no município de Sorocaba e dá outras providências".

A **Emenda 02** é de autoria do **Edil João Donizeti**, e acresce o art. 10 ao PL, prevendo a realização de campanhas anuais de educação e conscientização no trânsito baseadas nos dados disponibilizados pelo Portal de Transparência de Acidentes.

Desse modo, em que pese a nobre intenção parlamentar, vemos que a redação adotada impõe a realização da conduta pelos órgãos do Executivo, o que viola à Separação dos Poderes, gerando vício de iniciativa, entendimento que já foi adotado por essa Comissão de Justiça inclusive para formulação da Emenda 01.

Portanto, opinamos pela inconstitucionalidade da Emenda 02 ao PL 286/2024.

S/C., 30 de setembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 390039003500360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Gervino Cláudio Gonçalves em 08/10/2025 13:30

Checksum: 53F522056F4502AA92F0FF39C44E3FB4749FA7BDB48808E12B4C7986F3DCB3BD

Assinado eletronicamente por Cristiano Anunciação dos Passos em 09/10/2025 11:49

Checksum: 60846B5E47458C5E51C1497D202E94D510B150D6475C80C5DD12F8E8159493C6

